



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

PROJETO DE LEI Nº 33, de 02 de dezembro de 2021.

ALTERA A LEI 1216, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei n 1.216, de 21/10/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 06 membros titulares e 06 membros suplentes, sendo:

I – 3 Membros Titulares e 3 Membros Suplentes representantes do Poder Executivo Municipal.

II - 3 Membros Titulares e 3 Membros Suplentes representantes da Sociedade Civil.”

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Fama - MG, 02 de dezembro de 2021.

OSMAIR LEAL DOS REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera a lei 1.216, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A matéria ora submetida à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa visa alterar a composição do Conselho Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A aprovação do presente projeto é de suma importância para o Município, eis que, atualmente a composição do Conselho conta com representantes de órgãos que não existe no Município de Fama-MG, como a Pastoral da Criança e a Associação Comercial, o que impossibilita a composição do mesmo.

Destaca-se que a composição deste conselho é de grande importância para o Município, visando a garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e é necessária ainda para que Fama possa receber recursos provenientes de programas estaduais e federais.

Ante ao exposto, tendo em vista ser medida necessária para o município, requer que este projeto de lei seja apreciado por esta casa legislativa em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, visto a necessidade da imediata composição do Conselho.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal